

1729
MARÇO
19
QUARTA



TJDFT

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SUMÁRIO

CONCEITOS INICIAIS	4
I - PODER JUDICIÁRIO	5
1. Jurisdição	5
2. Funcionamento do Poder Judiciário	6
3. Organização do Poder Judiciário	7
II - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	9
1. Ministério Público	9
2. Advocacia Pública	10
3. Advocacia Privada	10
4. Defensoria Pública	11
III - OUTROS ÓRGÃOS	12
1. Diferença entre a Polícia Judiciária e a Polícia Administrativa	12
CONHECENDO A JUSTIÇA DO DF.....	14
I - JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU - 1ª INSTÂNCIA	15
Circunscrições Judiciárias instaladas.....	19
II - COMENTÁRIOS	22
1. A Vara da Infância e da Juventude	22
2. Vara de Execuções Penais - VEP	23
3. Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA	23
4. Juizados Especiais.....	24
5. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	29

6. Turmas Recursais	30
Quadro demonstrativo de desempenho da 1ª Instância	31
III - JUSTIÇA DE SEGUNDO GRAU - 2ª INSTÂNCIA	32
Quadro demonstrativo de desempenho da 2ª Instância	33
IV - SERVIÇOS DO TJDFD.....	34
1. Ouvidoria Geral	34
2. Acompanhamento Automático de Processos Judiciais – Sistema Push	35
3. Protocolo Expresso	35
4. Atendimento Psicossocial	36
5. Maternidade Cidadã	38
6. Imprensa online	39
7. TJDFD MóBILE	40
8. Juris in Vox	40
9. Portal Transparência	41
V - RESPONSABILIDADE SOCIAL	42
1. Programa Justiça Comunitária	42
2. Programa Justiça Restaurativa	43
3. Central Judicial do Idoso	44
4. Rede Solidária Anjos do Amanhã	44
5. Programa Viver Direito	45
6. Programa Cidadania e Justiça na Escola	47
7. Comissão de Adoção - CDJA	48

CONCEITOS INICIAIS

Antes de falarmos sobre a estrutura e o funcionamento da Justiça no Distrito Federal, é importante esclarecer algumas definições contidas na Constituição Federal acerca do Poder Judiciário.

A Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema do Estado Brasileiro. Rege a organização política, jurídica e social do país e se posiciona no topo do Ordenamento Jurídico. Em função disso, toda lei ou ato normativo deve estar em conformidade com os seus preceitos. Todo poder estatal só será legítimo na medida em que a lei conferir e na proporção em que a lei distribuir.

A Constituição, no art. 2º, prevê a existência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Esses

órgãos são independentes e harmônicos entre si, e exercem controles recíprocos para garantir a perpetuação do Estado democrático de direito. Não há prevalência de um sobre o outro, mas a busca pelo equilíbrio.

Cada um dos Poderes possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de parcela da soberania estatal. As funções típicas de cada um são:

- Poder Legislativo – legislar e fiscalizar
- Poder Executivo - administrar
- Poder Judiciário – julgar

I - PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário, como foi dito anteriormente, é um dos três poderes expressamente reconhecidos no art. 2º da Constituição Federal. Nosso País adota o sistema de unicidade de jurisdição, que significa que somente o Poder Judiciário tem jurisdição. Ou seja, somente esse Poder pode dizer, em caráter definitivo, o direito a ser aplicado aos casos trazidos a sua apreciação.

1. Jurisdição

A jurisdição é uma das formas de exercício do poder estatal e decorre de sua soberania. Consiste em interpretar e aplicar a lei em cada caso concreto, toda vez que um conflito de interesses lhe é apresentado, com o objetivo de garantir o direito das pessoas e promover a justiça. Assim,

o Estado, por intermédio do Poder Judiciário, exerce a função jurisdicional quando diz qual é o direito aplicável a cada caso.

Enquanto função estatal, a jurisdição é una; todavia, a sua atribuição pode ser dividida entre os diversos órgãos do Poder Judiciário. A quantidade de jurisdição atribuída a cada do Judiciário, para que esse possa aplicar o direito, é denominada competência.

Por meio de normas de competência, atribui-se a determinado órgão do Judiciário uma parcela de jurisdição. Elas funcionam como uma “divisão de trabalho” no Judiciário e servem para facilitar a prestação da atividade jurisdicional. Como exemplo, podemos citar a Justiça especializada (eleitoral,

militar e trabalhista) que detém competência para julgar somente as causas que versam sobre os temas específicos de suas legislações e o Tribunal do Júri que tem competência para julgar somente os crimes dolosos contra a vida.

2. Funcionamento do Poder Judiciário

Algumas características da Jurisdição ajudam a entender um pouco do funcionamento do Poder Judiciário. São elas: existência de uma lide, inércia dos órgãos jurisdicionais, caráter substitutivo da vontade das partes, imparcialidade do órgão julgador.

Devemos ter em mente que a atuação somente se dá diante de casos concretos de conflitos de interesses e mediante provocação pelos interessados. Significa dizer que o órgão do Judiciário não pode, ao se deparar com um conflito, tentar resolvê-lo

sem que antes as partes envolvidas busquem por essa solução. Assim, o Judiciário se mantém inerte até que os interessados, por meio de uma ação, peçam para que ele atue em busca de uma solução para o conflito apresentado.

O juiz, agente investido de Jurisdição, irá ouvir as partes envolvidas de forma imparcial e igualmente, analisará o conjunto probatório juntado aos autos e tomará uma decisão. Essa decisão sempre será fundamentada, trará os motivos que levaram o juiz a seguir determinada linha de pensamento. Ela também será sempre de acordo com a legislação vigente e substituirá a vontade das partes envolvidas pela vontade da lei.

Outro aspecto interessante é que a estrutura do Poder Judiciário é baseada na hierarquia dos órgãos

que o compõem, formando assim as instâncias. A primeira instância corresponde ao órgão que irá primeiramente analisar e julgar a ação apresentada ao Poder Judiciário. As demais instâncias apreciam as decisões proferidas pela instância inferior a ela, e sempre o fazem em órgãos colegiados, ou seja, por um grupo de juízes que participam do julgamento.

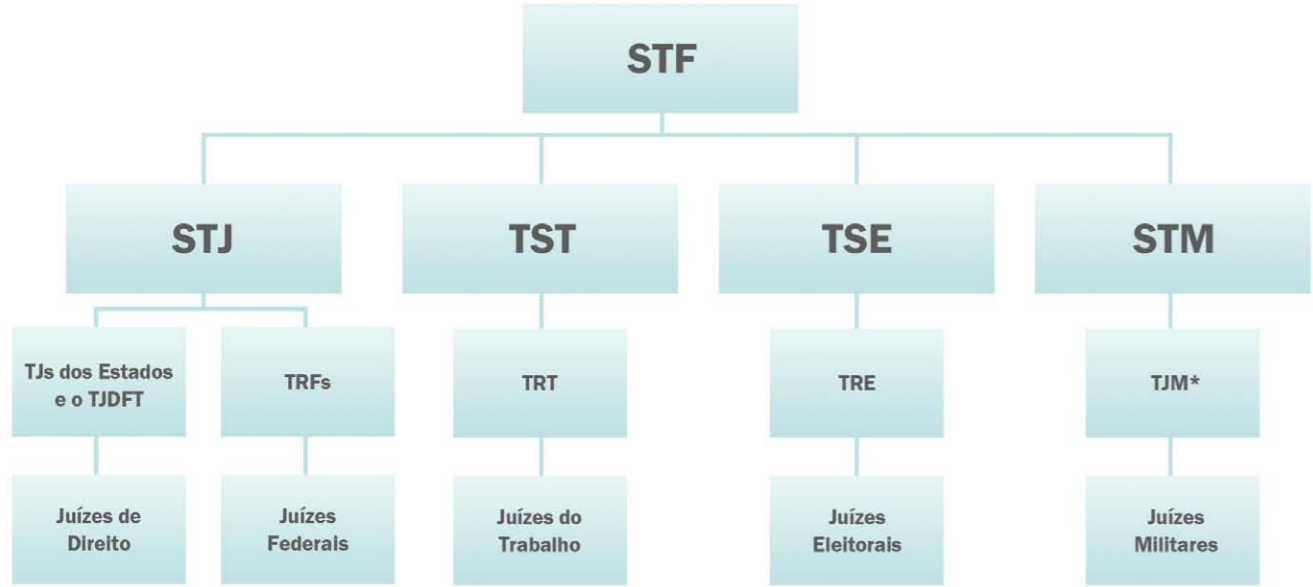
Devido ao princípio do duplo grau de jurisdição, as decisões proferidas em primeira instância poderão ser submetidas à apreciação da instância superior, dando oportunidade às partes em conflito de obterem o reexame da matéria.

Às instâncias superiores, cabe, também, em decorrência de sua competência originária, apreciar determinadas ações que, em razão da matéria, lhes são apresentadas diretamente, sem que tenham

sido submetidas, anteriormente, à apreciação do juízo inferior. A competência originária dos tribunais está disposta na Constituição Federal, no Capítulo referente ao Poder Judiciário (arts. 92 ao 126).

3. Organização do Poder Judiciário

O Poder Judiciário é formado por vários órgãos, enumerados no art. 92 da Carta Magna: o Supremo Tribunal Federal (STF); o Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o Superior Tribunal de Justiça (STJ); os Tribunais Regionais Federais (TRFs) e Juízes Federais; os Tribunais e Juízes do Trabalho; os Tribunais e Juízes Eleitorais; os Tribunais e Juízes Militares; os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.



STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TST - Tribunal Superior do Trabalho

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

STM - Superior Tribunal Militar

TJs e TJDFT - Tribunais de Justiça dos Estados e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TRFs - Tribunais Regionais Federais

TRT - Tribunais Regionais do Trabalho

TRE - Tribunais Regionais Eleitorais

*TJM - Tribunal de Justiça Militar. Criados por lei, hoje só em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

**O CNJ não consta no quadro de organização por não possuir competência jurisdicional, mas administrativa¹.

1. O Conselho Nacional de Justiça é um órgão de cúpula que tem por finalidade controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

II - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

A Constituição Federal definiu algumas funções essenciais à Justiça que, apesar de não integrarem o Poder Judiciário, são imprescindíveis para que o direito fundamental de acesso à Justiça possa ser exigido. Essas instituições consistem em mecanismos, criados constitucionalmente, que permitem aos cidadãos acionar o Judiciário no caso de violação aos seus direitos. São elas:

- O Ministério Público;
- A Advocacia Pública;
- A Advocacia privada;
- A Defensoria Pública.

1. Ministério Público

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o MP é uma instituição permanente, essencial

à função jurisdicional do Estado, encarregada de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

A doutrina diverge quanto ao posicionamento do MP na tripartição dos poderes. A posição dominante é a de que a instituição nem é subordinada a algum dos três poderes e nem configura um quarto poder. Isso por que a Constituição não vinculou o órgão a nenhum dos Poderes e assegurou aos seus membros independência no exercício de suas funções. Assim, o MP é um órgão do estado, independente e autônomo, com orçamento, carreira e administração próprios.

O MP não promove a defesa dos interesses dos governantes, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica por entidades públicas. O órgão busca a realização dos interesses da sociedade.

A Constituição Federal ampliou as funções desse órgão, transformando-o em verdadeiro defensor da sociedade. No campo penal, por exemplo, ele detém a titularidade exclusiva da ação penal pública. Na área cível, ele fiscaliza os Poderes Públicos e defende a legalidade e moralidade administrativa, inclusive com a titularidade do inquérito civil e da ação civil pública, podendo atuar como fiscal da lei ou mesmo como parte em certas hipóteses.

2. Advocacia Pública

A Constituição Federal de 1988 modificou a forma de a União ser representada judicialmente. Criou a Advocacia-Geral da União, ligada diretamente ao Poder Executivo, para exercer essa função.

A AGU é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União judicialmente ou extrajudicialmente. Compete-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

O Advogado Geral da União é o chefe da AGU. Ele é nomeado pelo Presidente da República, entre cidadãos maiores de 35 anos com reputação ilibada e notável saber jurídico. A nomeação é livre e se justifica pela relação de confiança que deve existir entre representado e representante.

Nas unidades federadas, a representação judicial e a consultoria jurídica são realizadas pelos respectivos Procuradores dos Estados e do DF. Já o ingresso é por concurso público de provas e títulos, e, obrigatoriamente, os candidatos devem participar da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases.

3. Advocacia Privada

A advocacia é o instituto de defesa dos direitos de terceiros e é exercida pelo advogado. Esse profissional é bacharel em Direito e deve ser legalmente habilitado, com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, para prestar assistência jurídica como consultor ou como procurador em juízo.

O art. 133 da Constituição Federal prevê o princípio constitucional da indispensabilidade e a imunidade do advogado da seguinte forma: “O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

O advogado é um elemento indispensável à administração da Justiça porque ele detém o direito de postular em juízo (*ius postulandi*). Levando-se em conta que o Poder Judiciário só atua quando solicitado, o impulsionamento da máquina judiciária se dá por meio da capacidade postulatória que é atributo do advogado.

Entretanto, o princípio da indispensabilidade do advogado não é absoluto. Isso por que a lei pode, excepcionalmente, outorgar a qualquer pessoa o *ius postulandi* para que essa possa ingressar em juízo sem o auxílio daquele operador do Direito. É o que ocorre no *Habeas Corpus* e nos juizados espe-

ciais cíveis que envolvam causas de até 20 salários mínimos, por exemplo.

Quanto ao princípio da inviolabilidade do advogado, é importante observar que ele só ampara atos e manifestações relacionados ao exercício da profissão. Trata-se de proteção ao cliente que, por muitas vezes, confia a ele documentos e confissões de esfera íntima.

4. Defensoria Pública

A Defensoria Pública, de acordo como art. 134 da Constituição de 1988, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado. Promove gratuitamente a orientação jurídica e a defesa dos necessitados.

A Defensoria é uma instituição pública cuja função é oferecer serviços jurídicos aos cidadãos que não possuem recursos financeiros para contratar advogados. Sua atuação é gratuita e em todos os graus de jurisdição.

III - OUTROS ÓRGÃOS

Também **não** integram a estrutura do Poder Judiciário:

- Ministério da Justiça - órgão do Poder Executivo, que não pertence, nem interfere, nem comanda o Poder Judiciário;
- Tribunal de Contas da União - órgão que auxilia o Congresso Nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União;
- As polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpo de bombeiros militares - instituições do Poder Executivo, relacionadas à segurança pública, que é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos - são encarregadas da preservação da ordem pública, da segurança das pessoas e do patrimônio.

1. Diferença entre a Polícia Judiciária e a Polícia Administrativa

As instituições penais representam o poder de polícia do Estado. O poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Funciona como um mecanismo de frenagem contra abusos do direito individual.

O poder de polícia, exercido pela Administração pública, é desempenhado pelas polícias administrativa e judiciária. A polícia administrativa busca impedir infrações à lei, manter a ordem e segurança públicas, proteger os direitos individuais. É exercida pela polícia militar e por

vários órgãos administrativos de fiscalização como os da área da saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social.

Já a polícia judiciária tem a função de apurar as infrações penais, por meio do inquérito policial. Ela é executada pelas polícias civis ou militares para apurar fatos delituosos e colher elementos preliminares de provas, que poderão auxiliar um futuro processo penal.

A polícia judiciária não integra o Poder Judiciário, mas o auxilia. A separação entre Estado-investigador e Estado-julgador é essencial para garantir e preservar o exercício dos direitos fundamentais.

CONHECENDO A JUSTIÇA DO DF

Agora que já temos uma melhor noção sobre o funcionamento do Poder Judiciário, vamos passar a falar sobre a Justiça do Distrito Federal e Territórios.

De acordo com a Constituição Federal, a competência para manter e organizar o Poder Judiciário do DF e para legislar sobre a organização judiciária desse ente federativo é da União.

A estrutura da Justiça do DF e dos Territórios é definida pela Lei nº 11.679/2008. De acordo com o art. 2º, é composta pelos seguintes órgãos: Tribunal de Justiça; Conselho Especial; Conselho da Magistratura; Tribunais do Júri; Juízes de Direito, Juízes de Direito Substitutos; Auditoria e Conselho de Justiça Militar.

A Justiça do DF é composta por duas instâncias ou dois graus de jurisdição. A magistratura de primeiro grau compõe-se de Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos e compreende as Circunscrições

Judiciárias e suas respectivas varas. A primeira instância corresponde ao órgão que irá primeiramente analisar e julgar a ação apresentada à Justiça do DF. Já a segunda instância tem a função de reexaminar as decisões proferidas na primeira instância, quando submetidas à sua apreciação. Também julga determinadas ações que, em razão da matéria, lhe são diretamente apresentadas (competência originária dos Tribunais), sem que tenham que passar anteriormente pela instância inferior.

A segunda instância exerce sua jurisdição no DF e nos Territórios e é composta por 40 desembargadores, número recentemente modificado pela Lei nº 12.434/2011. Esses magistrados atuam em grupos (colegiados). O TJDFT detém, além dos órgãos jurisdicionais, uma área administrativa, que busca dar suporte à atividade-fim da Instituição e viabilizar o funcionamento adequado dos órgãos judiciais.

I - JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU - 1ª INSTÂNCIA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios conta, atualmente, com 175 órgãos instalados (Varas e Juizados), subordinados ao Corregedor da Justiça do Distrito Federal, a quem compete supervisionar as atividades forenses e coordenar projetos que visam à melhoria da qualidade dos serviços jurisdicionais prestados à população.

Atualmente, a Justiça de primeiro grau encontra-se à

disposição da população em várias Regiões Administrativas do Distrito Federal, totalizando 17 Circunscrições Judiciárias. Ocorre que até o momento nem todas as Regiões Administrativas do DF dispõem de um Fórum de Justiça. Assim, alguns Fóruns acabam acumulando a competência de julgar as ações originárias das regiões vizinhas. Acompanhe, na relação abaixo, as atuais circunscrições judiciárias e as áreas de competência de cada Fórum:

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	REGIÃO ADMINISTRATIVA ATENDIDA	STATUS
Circunscrição Judiciária de Brasília	Brasília, Cruzeiro, Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico, Sudoeste/Octogonal, Varjão, Setor de Indústria e Abastecimento, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (até a construção do Fórum de Águas Claras) e Guará (até a construção de Fórum próprio)	- Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa - Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes - Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete - Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto (Fórum Verde) - Juizados Especiais do Guará 1ª Vara da Infância e Juventude

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	REGIÃO ADMINISTRATIVA ATENDIDA	STATUS
Circunscrição Judiciária de Taguatinga	Taguatinga e Águas Claras (até a construção de Fórum próprio)	Fórum Desembargador Antônio Melo Martins
Circunscrição Judiciária de Ceilândia	Ceilândia	Fórum Desembargador José Manoel Coelho
Circunscrição Judiciária do Gama	Gama	Fórum Desembargador José Fernandes de Andrade
Circunscrição Judiciária do Paranoá	Paranoá e Itapoã (até construção de Fórum próprio)	Fórum Desembargador Mauro Renan Bittencourt
Circunscrição Judiciária de Samambaia	Samambaia e Recanto das Emas (até a construção de Fórum próprio ou do Fórum do Riacho Fundo)	Fórum Desembargador Raimundo Macedo
Circunscrição Judiciária de Sobradinho	Sobradinho I e II	Fórum Desembargador Juscelino José Ribeiro

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	REGIÃO ADMINISTRATIVA ATENDIDA	STATUS
Circunscrição Judiciária de Brazlândia	Brazlândia	Fórum Desembargador Márcio Ribeiro
Circunscrição Judiciária de Planaltina	Planaltina	Fórum Desembargador Lúcio Batista Arantes
Circunscrição Judiciária de Santa Maria	Santa Maria	Fórum Desembargador José Dilermando Meireles
Circunscrição Judiciária de São Sebastião	São Sebastião	Fórum Desembargador Everards Mota e Matos
Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Park Way e Riacho Fundo I e II (até a construção de fórum próprio)	Fórum Desembargador Hugo Auler
Circunscrição Judiciária de Águas Claras	Águas Claras, Vicente Pires e Setor Complementar de Indústria e Abastecimento	Fórum em construção

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	REGIÃO ADMINISTRATIVA ATENDIDA	STATUS
Circunscrição Judiciária de Riacho Fundo	Riacho Fundo I e II e Recanto das Emas (até construção de Fórum próprio)	Fórum em construção
Circunscrição Judiciária de Itapoã	Itapoã	Fórum em construção
Circunscrição Judiciária de Recanto das Emas	Recanto das Emas	Fórum em construção
Circunscrição Judiciária do Guará	Guará	A ser licitado

Fonte: Resolução nº 04/2008 e Resolução nº 14/2010 - Planilha atualizada em julho de 2011.

Circunscrições Judiciárias instaladas - endereços:

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA	ENDEREÇO
Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa – Fórum de Brasília	Praça Municipal - lote 1 - Brasília - DF CEP: 70094-900
Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete	SRTVS - quadra 701 - lote 8 - bloco n (Setor de Rádio e Televisão Sul) Brasília – DF – CEP: 70340-000
Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes	SMAS - trecho 4 - lotes 6/4 (Setor de Múltiplas Atividades Sul) Brasília – DF- CEP: 70610-906
Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto - Fórum Verde	Setor de Administração Municipal - SAM, lote M, próximo ao TCDF Brasília – DF – CEP: 70620-000
1ª Vara Da Infância e da Juventude	SGAN - quadra 909 - módulo D/E Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70790-090
Juizados Especiais do Guará	SRIA - área especial 08 - lote f Guará II - Brasília – DF - CEP: 71070-667

CIRCUNSCRIÇÃO	ENDEREÇO
Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante Fórum Desembargador Hugo Auler	Avenida Contorno - área especial nº 13 - lote 14 Núcleo Bandeirante - Brasília - DF - CEP: 71505-535
Circunscrição Judiciária de Brazlândia Fórum Desembargador Márcio Ribeiro	Área especial n.º 04, rua 10 - Setor Tradicional lote 04 - Brazlândia - DF - CEP: 72720-640
Circunscrição Judiciária de Ceilândia Fórum Desembargador José Manoel Coelho	QNM 11 - área especial n.º 01 - Ceilândia Centro Ceilândia - DF - CEP: 72215-110
Circunscrição Judiciária do Gama Fórum Desembargador José Fernandes de Andrade	Área especial quadra 01 - Setor Norte Gama - DF - CEP: 72430-900
Circunscrição Judiciária do Paranoá Fórum Desembargador Mauro Renan Bittencourt	Área especial n.02 - quadra 03 Paranoá - DF - CEP: 71570-030
Circunscrição Judiciária de Planaltina Fórum Desembargador Lúcio Batista Arantes	Avenida WL2 - setor administrativo - lote 420 Planaltina - DF - CEP: 73310-900

CIRCUNSCRIÇÃO	ENDEREÇO
Circunscrição Judiciária de Samambaia Fórum Desembargador Raimundo Macedo	QR 302 - conjunto 1 - área urbana I - samambaia sul Samambaia Sul - DF - CEP: 72300-603
Circunscrição Judiciária de Santa Maria Fórum Desembargador José Dilermando Meireles	Avenida dos alagados - quadra 211 - lote 01 conjunto A - Santa Maria - DF- CEP: 72511-100
Circunscrição Judiciária de São Sebastião Fórum Desembargador Everards Mota E Matos	CMA (centro de multi-atividades), lote 4 São Sebastião - DF - CEP: 71691-001
Circunscrição Judiciária de Sobradinho Fórum Desembargador Juscelino José Ribeiro	Setor de administração cultural - quadra central lote F -Sobradinho - DF- CEP: 73010-701
Circunscrição Judiciária de Taguatinga Fórum Desembargador Antônio Melo Martins	Área especial n. 23 - setor C norte - Av. Sandú Taguatinga Norte - DF - CEP: 72115-901

II - COMENTÁRIOS

Algumas varas e juizados apresentam características únicas que merecem destaque para melhor compreensão de suas funções, como: Vara da Infância e Juventude, Vara de Execuções Penais, Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais, entre outros.

1. Vara da Infância e da Juventude

A Vara da Infância e da Juventude – VIJ tem como missão institucional “garantir os direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Distrito Federal, por meio da prestação jurisdicional, assegurando-lhes condições para o seu pleno desenvolvimento individual e social”.

A VIJ busca destacar, em seu planejamento, ações de aproximação com a comunidade e tem como

instrumento norteador de seu trabalho o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A Justiça do DF possui duas Varas da Infância e da Juventude:

- A 1ª VIJ, com sede na Asa Norte, possui jurisdição em todo o DF e promove a resolução de conflitos e regularização de situações que envolvam os interesses infanto-juvenis. Como exemplo de competência exclusiva da 1ª VIJ, pode-se citar os pedidos de guarda e tutela, destituição do pátrio poder e questões de adoção.
- A 2ª VIJ, instalada no Fórum de Samambaia, tem jurisdição nas regiões administrativas de Samambaia, Recanto das Emas, Ceilândia, Taquatinga, Águas Claras e Brazlândia. Atende questões relativas a atos infracionais cometidos nessas regiões.

2. Vara de Execuções Penais - VEP

A VEP cuida, entre outros, da execução das penas e de medidas de segurança (e seus incidentes); dos pedidos de unificação ou detração de penas; da homologação de multas aplicadas pela autoridade policial; e da inspeção dos estabelecimentos prisionais.

A competência do Juiz da Vara de Execuções Penais - VEP inicia-se com o trânsito em julgado final da condenação para os apenados que se encontrarem soltos (execução definitiva), e com o trânsito em julgado para o Ministério Público, para aqueles em que pende de julgamento, tão-somente, recurso interposto pela Defesa (execução provisória).

A VEP busca promover o atendimento humanizado aos usuários da Justiça no que se refere ao cumprimento das penas e medidas judiciais, com vistas à promoção da saúde e à inclusão social. Inclusive, pelo seu eficiente trabalho de gerenciamento da execução penal e de ressocialização de presos

e egressos do sistema carcerário, em fevereiro de 2011, o TJDFT figurou entre as cinco instituições que receberam do CNJ o selo de entidade parceira do Programa Começar de Novo. Na ocasião, o Tribunal ocupava a 4ª colocação no ranking nacional de instituições que mais contribuíram para o cadastramento e preenchimento de vagas para apenados. Apenas três meses depois, em maio, o TJDFT passou a ocupar o 2º lugar no ranking, o que mostra o trabalho incessante que vem sendo realizado pela VEP/DF.

3. Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas - VEP/EMA

A Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas – VEP/EMA trata, entre outros, da execução das penas restritivas de direito, da suspensão condicional da pena, do regime aberto com prisão domiciliar e do livramento condicional. Sua função principal é acompanhar a aplicação, a execução e a

avaliação dos resultados das penas e medidas alternativas no Distrito Federal.

As penas e medidas alternativas surgiram no cenário jurídico brasileiro como uma solução mais realista e humana de sanção para os delitos de pequeno e médio potencial ofensivo. Os processos são acompanhados por meio de um sistema informatizado que facilita o monitoramento das sentenças e o contato com as organizações parceiras. Para conceder o benefício da pena alternativa, o juiz realiza uma análise detalhada sobre as condições em que o crime ocorreu. Isso inclui verificar o grau de violência empregado, a ameaça que o réu representa para a sociedade, o fator reincidência e a condenação inicial (não superior a quatro anos), entre outras.

Assim, se o autor possui condenação criminal, fez uso de arma de fogo, cometeu sequestro ou qualquer outro crime de maior potencial ofensivo, não poderá fazer jus ao benefício. Ou seja, a pena alter-

nativa não pode ser aplicada a ninguém que cometa crime com emprego de violência. Isso derruba, pelo menos em parte, o argumento de impunidade defendido por aqueles que se opõem à aplicação desse tipo de pena.

Como o próprio nome diz, as penas alternativas são uma “alternativa” à pena privativa de liberdade. Uma vez observadas as exigências legais, elas surgem num contexto em que se faz urgente buscar novos caminhos para a execução penal, dada a atual situação do sistema penitenciário brasileiro.

4. Juizados Especiais

Os Juizados Especiais do Distrito Federal foram criados em 1996, por força da Lei Nº 9.099/95, definindo um total de 60 juizados, sendo 35 Cíveis e 25 Criminais. Foram instalados, em 1999, onze juizados especiais na Circunscrição Especial Judiciária de Brasília e, atualmente, já se encontram à disposição da sociedade nas diversas Circunscrições Ju-

diciárias um total de 43 juizados. O rito processual adotado nesses juízos caracteriza-se pela valorização dos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação das partes.

É importante ressaltar que nos Juizados Especiais foi adotada uma estratégia que contribui para a celeridade processual, a participação dos conciliadores, para imprimir maior rapidez na solução de processos menos complexos. Trata-se de um instituto amplamente divulgado em que as partes promovem um acordo, agilizando o rito do processo judicial e que tem demonstrado ser muito eficaz, tendo em vista que cerca de 80% dos processos se encerram na conciliação. Em 2010 foram realizadas cerca de 117 mil conciliações nos Juizados.

Em 2011, o TJDFT conta com um total de 871 conciliadores atuantes, que trabalham voluntariamente uma vez por semana, durante 4 horas diárias. A atu-

ação de acadêmicos do Direito, como conciliadores, é regida pela Lei Nº 9.608/98, sob a forma de voluntariado e, como tantas outras atividades não remuneradas, possui caráter cívico-social, garantindo ao acadêmico a experiência necessária ao bom desempenho de sua profissão, no futuro próximo.

- **Juizado Cível**

Os Juizados Especiais Cíveis tratam gratuitamente de causas de menor complexidade, aquelas cujo valor não ultrapassa 40 salários mínimos. Ações até 20 mínimos não necessitam da assistência de um advogado. Acima desse valor até o limite de 40 salários mínimos, é obrigatória a presença de um patrono para a causa.

De forma simples e rápida, esse juizado busca priorizar o acordo entre as pessoas. Entretanto, só podem ingressar com ação nos Juizados Especiais Cíveis pessoas físicas capazes (maiores de 18 anos), as microempresas - ME e empresas de pequeno

porte – EPP. Exemplos de ações que podem correr nesse juizado: despejo para uso próprio; cobranças por prestações de serviços ou alugueis; cobranças e execuções de cheques nominais e notas promissórias.

- **Juizado Itinerante**

O Juizado Especial Itinerante consiste em um ônibus do TJDFT, com estrutura de um cartório judicial. Ele percorre as localidades, onde ainda não existem Fóruns, seguindo um cronograma pré-definido. Com o objetivo de democratizar o acesso à Justiça. Esse juizado aproxima os cidadãos do Poder Judiciário e coloca a estrutura da máquina judiciária ao alcance de todos.

Por meio do Juizado Especial Itinerante é possível solucionar demandas cíveis de até 40 salários mínimos, sendo dispensada a presença de advogado nas causas de até 20 salários mínimos. Pequenas cobranças, indenizações, despejos, retirada do nome do Serviço de Proteção ao Con-

sumidor - SPC, cobranças de aluguel, prejuízos decorrentes de acidentes de trânsito ou de serviços não realizados são exemplos de casos atendidos pelo Juizado Itinerante.

O atendimento é rápido e fácil. Há um procedimento inicial no qual o interessado narra o caso a um funcionário, que redige um termo e formaliza a ação. Para isso, as partes devem levar documentos pessoais e outros que comprovem os fatos relatados. Após um prazo médio de 30 dias, o ônibus retorna ao local para a realização de audiência. Cerca de 80% dos casos são resolvidos por meio de conciliação, mas a conciliação não seja alcançada, o juiz responsável profere uma sentença e decide a causa.

O Juizado Itinerante atende as seguintes localidades: Arapoanga, Areal, Candangolândia, CAUB II, Estância Mestre D'Armas III, Estrutural, Expansão de Samambaia, São Sebastião, Cruzeiro, Sobradi-

nho II, Vale do Amanhecer, Varjão e Vila Planalto. Há, ainda, instalado no Aeroporto Presidente Juscelino Kubitschek, há um Posto avançado do Juizado Especial Itinerante de Brasília (Portaria Conjunta nº 14 de 1º de abril de 2011).

Há casos, no entanto, que o Juizado Itinerante não pode resolver: causas trabalhistas; causas de família; reclamações contra o estado (Distrito Federal, autarquias e empresas públicas); causas envolvendo crianças e adolescentes; heranças; falências e ações criminais.

- **Juizado Criminal**

O Juizado Especial Criminal julga infrações penais de menor potencial ofensivo, que correspondem às contravenções penais e aos crimes cuja pena máxima não ultrapasse dois anos. Os crimes mais julgados nesse juizado são: ameaça; lesão corporal; desobediência; dano; ato obsceno; comunicação falsa de crime ou contravenção; exercício arbitrário das

próprias razões. Já na contravenção, podemos citar: vias de fato; omissão de cautela na guarda ou condução de animais; perturbação da tranquilidade; importunação ofensiva ao pudor.

O Juizado Criminal busca, sempre que possível, um acordo entre autor e vítima, a reparação do dano sofrido pela vítima, a transação penal* e a suspensão condicional do processo**. Em último caso, chega-se a uma possível condenação na área penal.

*Transação penal: acordo feito entre o Promotor de Justiça e o autor do fato, no qual se propõe o cumprimento de uma pena alternativa, antes do oferecimento da denúncia. Poderá ser proposta quando há indícios de que o autor do fato praticou infração de menor potencial ofensivo e é primário, entre outros requisitos legais. Caso seja aceita a proposta e cumprida a pena, o processo acabará sem que se discuta a culpa ou inocência do autor do fato. Caso contrário, o Ministério Público poderá oferecer a denúncia.

** Suspensão condicional do processo: proposta, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, pelo prazo de dois a quatro anos, nos crimes em que a pena mínima for igual ou inferior a um ano. O autor do fato ficará obrigado a cumprir certas condições legais durante esse prazo, como a reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; proibição de freqüentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da cidade onde reside, sem autorização do Juiz; comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, além de outras condições que o Juiz poderá especificar, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

- **Juizado da Fazenda Pública**

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública - JEFAZ no Distrito Federal tratam das causas de menor complexidade de interesse do DF, suas autarquias, fundações

e empresas públicas. São consideradas como causas de menor complexidade para esse juizado aquelas cujo valor não ultrapasse 60 salários mínimos, atendidos outros critérios definidos na Lei nº 12.153/2009.

Só podem ingressar com ação no JEFAZ as pessoas físicas, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas que não sejam ME ou EPP. Nesse Juizado, o autor poderá ajuizar a ação sem o patrocínio de um advogado. São exemplos de ações que podem correr no Juizado: nulidade de ato administrativo; responsabilidade civil do Estado, questões relativas a servidores públicos do DF, acesso a prontuário médico.

- **Juizado de Trânsito**

O Juizado Especial de Trânsito é um serviço que cuida de atender chamados relacionados a acidentes com veículos: carros, caminhões e ônibus. O horário de atendimento é das 8h às 18h, de segun-

da à sexta-feira, somente em dias úteis. O Juizado não atende aos chamados quando o acidente envolver carros oficiais; danificar o patrimônio público; resultar em ferimento de qualquer natureza; beneficiar pessoas jurídicas, exceto as microempresas e empresas de pequeno porte.

O Juizado de Trânsito, que é uma unidade móvel do Juizado Especial Cível instalada em um veículo tipo van, deverá ser chamado no momento do acidente e, de preferência, pelos envolvidos. Cada unidade dispõe de um policial militar e um servidor (conciliador) treinado para ajudar os envolvidos a chegarem a um acordo e encaminhá-lo, via fax, para homologação. Para a perfeita coleta de provas e instrução dos casos, o Juizado de Trânsito está equipado com todo material necessário para soluções jurídicas imediatas entre os envolvidos. Caso não haja acordo, as partes já saem intimadas para audiência de instrução e julgamento.

Para acionar o serviço, basta ligar para 0800-6442020. As vans realizam atendimento na Asa Sul, Asa Norte, Lago Sul, Lago Norte, Cruzeiro, Sudoeste, Octogonal, Setor de Mansões do Lago Sul, ESAF, Jardim Botânico, SAAN, Setor de Mansões do Park Way, SIA, Guará I e II, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo I e II, Taguatinga, Vicente Pires, Águas Claras, Areal, Ceilândia, Samambaia e a Via Estrutural.

5. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Esse Juizado foi criado, por meio da Resolução do Conselho Administrativo nº 5 de 20/09/2006, para julgar casos de violência doméstica e familiar contra a mulher previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Embora traga o nome “Juizado”, não se trata de unidade dos Juizados Especiais. Isso porque o art. 41 da referida Lei define que “aos crimes praticados com violência doméstica e

familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

O TJDFT foi o primeiro Tribunal do país a contar com uma vara especializada no tema, instalada no dia seguinte à sanção da Lei 11.340, em setembro de 2006. De lá para cá já contamos com cinco varas especializadas no assunto: 3 na circunscrição Judiciária de Brasília, 1 em Taguatinga e 1 em Sebastião.

As vítimas devem proceder da seguinte forma: primeiramente, dirigir-se à delegacia mais próxima para registrarem a ocorrência. O agente policial remeterá (no prazo de 48 horas) o inquérito ao juízo competente, que analisará, em caráter liminar, os pedidos feitos pela agredida. O § 1º, do art. 19 da Lei Maria da Penha, determina que as medidas protetivas de urgência poderão ser concebidas de imediato pelo Juiz, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério

Público, que será prontamente comunicado. Nos casos em que os inquéritos forem enviados incompletos, o juiz de plantão indefere os pedidos, remetendo-os às varas competentes para distribuição. O processo é autuado e enviado ao Ministério Público para as providências cabíveis, que podem ser a denúncia, o retorno à delegacia para novas diligências ou o pedido de arquivamento.

6. Turmas Recursais

As Turmas Recursais são órgãos revisores das decisões dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do DF. Cada uma das três Turmas Recursais é composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos pelo Conselho Especial do TJDF, entre os Juizes de Direito mais antigos da Casa.

As Turmas Recursais são administrativamente vin-

culadas à Corregedoria do TJDFT. Sua estrutura de julgamento e processamento dos feitos é muito semelhante à da 2ª Instância, porém, as Turmas são órgãos do 1º grau de Jurisdição. Atualmente, o TJDFT conta com 3 Turmas Recursais.

Além da competência para julgamento de recursos advindos dos juizados especiais, essas Turmas também detêm competência para julgar originariamente alguns feitos, como por exemplo, a Reclamação; o

Habeas Corpus ou o Mandado de Segurança impetrado contra decisão de algum dos Juizados.

Quadro demonstrativo de desempenho da 1ª Instância

O quadro demonstra que o total de processos distribuídos em 2010 superou o do ano anterior em 44,91% e o de sentenciados excedeu em 11,22%, evidenciando um claro aumento na demanda e o esforço dos magistrados em elevar sua produtividade.

DESEMPENHO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA			
Ano	2009	2010	Incremento
Processos Distribuídos	406.358	588.878	44,91%
Processos Sentenciados	302.406	336.364	11,22%

Fonte: ADEM/CORREG

III - JUSTIÇA DE SEGUNDO GRAU - 2ª INSTÂNCIA

O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, é composto por 40 Desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios, conforme disciplina a Lei da Organização Judiciária do Distrito Federal. Funciona em Tribunal Pleno e pelo seu órgão especial, denominado Conselho Especial, em Conselho da Magistratura e em Conselho Administrativo.

Responsável pela análise dos recursos nas sentenças de 1º grau, bem como pelo julgamento de *Habeas Corpus*, Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Ações Rescisórias, Agravos, entre outros, é formado pelos seguintes órgãos julgadores:

- Tribunal Pleno: para desempenho de funções jurisdicionais e administrativas do Tribunal, definidas no RITJDFT.
- Conselho Especial: formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e pelos 14 Desembargadores mais antigos da Casa, que se reúnem às

terças-feiras. Compete ao Conselho, entre outros, a competência para processar e julgar originariamente: o vice-governador e os secretários de governo do DF, nos crimes comuns e de responsabilidade; e os deputados distritais nos crimes comuns.

- Conselho Especial (competência administrativa): reúnem-se na última sexta-feira do mês.
- Conselho da Magistratura: formado pelo Presidente, Vice-Presidente e Corregedor. Reúne-se ordinariamente na penúltima sexta-feira de cada mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário. Compete ao Conselho, por exemplo, regulamentar e atualizar os valores da Tabela de custas e determinar providências relativas a magistrados que tenham autos conclusos além do prazo legal.
- Câmara Criminal: composta pelos integrantes das Turmas Criminais, reúne-se com a presença de pelo menos metade mais um de seus integrantes, às

quartas-feiras. Compete à Câmara Criminal, entre outras, a competência para processar e julgar: Revisões Criminais, ressalvada a competência do Conselho Especial, e pedido de desaforamento.

- Câmaras Cíveis: reúnem-se com a presença de, no mínimo, 5 dos seus integrantes, às segundas-feiras. Compete à elas processar e julgar, por exemplo: Embargos Infringentes e Mandados de Segurança contra decisões de magistrados de 1º grau ou de relator de recurso distribuído a qualquer das Turmas Cíveis.
- Turmas Criminais: cada Turma compõe-se de 4 Desembargadores, e reúne-se com a presença de, no mínimo, três. Suas sessões são às quintas-feiras. Entre as suas competências, podemos citar o julga-

mento de *Habeas Corpus* impetrado contra decisão de primeiro grau (ressalvada a prisão cível).

- Turmas Cíveis: também são compostas por 4 Desembargadores, devendo reunir-se com a presença de, no mínimo, três. Realiza sessões às quartas-feiras. Detêm competência, entre outras, para julgar a Apelação, o Agravo de Instrumento e a Reclamação relativa a decisão de primeiro grau.

Quadro demonstrativo de desempenho da 2ª Instância

O levantamento demonstra crescimento de 41,92% na entrada de novos processos e de 21,82% no aumento de processos julgados pelo mesmo número de magistrados nos dois últimos anos.

DESEMPENHO DA SEGUNDA INSTÂNCIA			
Feitos	2009	2010	Incremento
Processos distribuídos	35.282	50.073	41,92%
Processos julgados	37.679	45.904	21,82%

Fonte: Serviço de Registro de Acórdão e Estatística – SEREST

IV - SERVIÇOS DO TJDFT

Conheça agora alguns dos importantes serviços prestados pelo TJDFT à sociedade, que têm por fim proporcionar acesso à justiça e atendimento com qualidade aos jurisdicionados.

1. Ouvidoria Geral

A Ouvidoria-Geral é uma unidade administrativa do TJDFT que atua como um canal de intercomunicação com o usuário da Justiça. Por meio desse serviço, o cidadão pode esclarecer suas dúvidas sobre o funcionamento do Tribunal, enviar reclamações, sugestões, denúncias ou elogios relativos aos serviços prestados pela Instituição. Trata-se de uma atividade de pós-atendimento, cujo trabalho não se confunde com o dos Advogados, Promotores e Magistrados.

O Tribunal acredita que a opinião dos jurisdicionados funciona como uma real colaboração para a

melhoria dos serviços oferecidos pela Instituição. Assim, o compromisso da Ouvidoria é atender todos os usuários que a procuram para, no prazo de 5 dias úteis, oferecer o posicionamento Institucional. A Ouvidoria se compromete, também, a preservar o sigilo dos dados pessoais quando solicitado.

A Ouvidoria funciona das 8h às 20h, de segunda à sexta-feira, pelos seguintes meios de comunicação:

- formulário da web:
www.tjdft.jus.br/trib/ouv/ouv_form2.asp;
- selo justiça:
formulário disponível em todos os fóruns e cartórios extrajudiciais;
- carta:
TJDFT/Ouvidoria-Geral – Praça Municipal, lote 1, Bloco A, sala 521 - Brasília/DF – CEP 70094-900;

- fax:
61- 3103 0814;
- e-mail:
ouvidoria@tjdft.jus.br
- alô TJ:
0800-614646; e
- pessoalmente:
das 12h às 19h.

Em maio de 2011, O TJDFT recebeu certificado de Conformidade ISO 9001:2008, que atesta a qualidade do processo de acolhimento, sistematização e tratamento das percepções dos usuários sobre os serviços prestados pelo Tribunal.

2. Acompanhamento Automático de Processos Judiciais – Sistema Push

Sistema que envia mensagens eletrônicas, via e-mail, comunicando as alterações ocorridas no andamento dos processos judiciais que tramitam no Tribunal.

É necessário que o usuário faça um cadastro único, com senha, identificado pelo CPF ou CNPJ. Após o cadastramento, será enviado e-mail de confirmação, sendo obrigatória sua validação para que o serviço seja ativado. Atualmente, cerca de 8.9 mil advogados cadastrados se beneficiam dessa rotina.

3. Protocolo Expresso

O Protocolo Expresso é uma unidade do Protocolo Integrado do TJDFT que recebe documentos no sistema de “drive thru”. É uma alternativa de recebimento de processos, petições e outros docu-

mentos referentes a processos judiciais, em cabines externas de atendimento ao público.

O serviço facilita o trabalho dos advogados, que não precisam mais sair do carro para protocolar processos ou petições interlocutórias de 1ª e 2ª instâncias, evitando problemas de estacionamento e filas nos balcões das varas. Alguns documentos, no entanto, não podem ser entregues nos protocolos expressos, tais como petições iniciais, recursos, petições acompanhadas de títulos de crédito ou documentos não escritos e processos com carga para fotocópia.

Atualmente, existem dois postos de Protocolo expresso: um no estacionamento do Ginásio Nilson Nelson e outro no estacionamento do Fórum da Ceilândia.

O serviço de Protocolo Expresso funciona na Circunscrição de Brasília há quase uma década. A iniciativa do TJDFT foi pioneira no país e deu tão

certo que se espalhou para outras cidades, como São Paulo, Fortaleza e Belém.

4. Atendimento Psicossocial

A partir da Secretaria Psicossocial Judiciária - SEPSI, vários setores psicossociais atuam principalmente nas áreas de família e criminal, assessorando magistrados e auxiliando-os na hora de sentenciar os processos, a fim de minimizar os riscos de futuros traumas a alguma das partes.

Atualmente a SEPSI se divide em duas Subsecretarias: 1 - A Subsecretaria de Atendimento a Famílias Judicialmente Assistidas - SUAFA, que é composta pelo serviço de atendimento a Famílias com Ação Cível - SERAF e pelo Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência - SERAV; e 2 - Subsecretaria de Atendimento a Jurisdicionados Usuários de Substâncias Químicas - SUAQ, que coordena o Serviço de Atendimento

a Usuários de Substâncias Químicas - SERUQ e o Serviço de Pesquisas e Projetos - SERPEQ.

A SUAFA/SERAF cuida do assessoramento psicossocial nas Varas de Família, de Órfãos e Sucessões, Cíveis e de Precatórias do DF. A equipe é composta por profissionais das áreas de psicologia e serviço social. Os principais objetivos do Serviço são: oferecer elementos psicossociais ao magistrado, que busca embasamento técnico-pericial a ser utilizado na elaboração de sua decisão, e promover intervenções que minimizem o sofrimento da família e auxiliem seus membros a retomar a capacidade de resolução dos conflitos, com especial foco no bem-estar dos filhos.

A SUAFA/SERAV presta assessoramento psicossocial às Varas Criminais, aos Juizados Especiais Criminais e aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O objetivo geral desse serviço é assessorar os operadores do Direito, por meio de intervenções que venham a obter uma compreensão da dinâmica conflituosa, assim

como reduzir ou eliminar os riscos para a ocorrência de violência na família.

Há, ainda, dentro da SUAFA, o Serviço de Perícia Judiciária - SERPEJ que elabora perícias médicas psiquiátricas cíveis. A SERPEJ instrumentaliza o Judiciário do DF nas decisões cujo foco principal são as questões ligadas à saúde mental dos periciados, como por exemplo, interdições e destituições do pátrio poder.

A SUAQ/SERUQ tem o objetivo de oferecer aos magistrados dos Juizados Especiais Criminais, das Varas de Precatórias, dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais, um assessoramento mais eficaz nas questões relacionadas ao usuário de drogas. Busca auxiliar os jurisdicionados encaminhados pelos juizes a desenvolver potencialidades que possam ajudá-los e enfrentar a problemática do uso de drogas, estimulando a

reflexão sobre o assunto e encaminhando-os para tratamento e reinserção social. O serviço, que conta com uma equipe de profissionais de diversas áreas, disponibilizou no site do TJDFT link com a relação de entidades, serviços e instituições que compõem a Rede de Apoio a usuários de drogas no DF.

O trabalho realizado pelo TJDFT, por meio da SUAQ/SERUQ já mereceu elogios do Conselho Nacional de Justiça, em julho de 2010. Em outubro do mesmo ano, foi destaque em solenidade realizada no Palácio do Planalto, como modelo de boa prática para os demais tribunais do Brasil, juntamente com os tribunais do Paraná e do Rio de Janeiro.

A SUAQ/SERPEQ também é composta por uma equipe multidisciplinar e trabalha por meio da integração de várias ciências, com o objetivo de estudar e produzir conhecimento acerca dos fenômenos atendidos pelas outras unidades SEPSI.

Dentro do TJDFT existem outros setores que tam-

bém realizam práticas psicossociais, mas que não integram a estrutura da SEPSI. São eles: a Vara de Execuções Penais, a Vara de Penas e Medidas Alternativas, a Vara de Infância e Juventude, a Central do Idoso e o Programa Justiça Comunitária.

5. Maternidade Cidadã

O Projeto Maternidade Cidadã é uma iniciativa do TJDFT e da Associação dos Notários e Registradores do DF – Anoreg, com o apoio da Secretaria de Saúde do DF, cujo objetivo é implantar um ofício de notas dentro de cada maternidade, a fim de que toda criança já saia do hospital devidamente registrada. O projeto, iniciado em 2002, busca garantir o direito à gratuidade dos registros civis de nascimento, previsto no Inciso LXXVI do Art. 5º da Constituição Federal e disciplinado pela Lei Nº 7844/89.

O registro civil de nascimento é gratuito para todas as idades e constitui documento essencial para oficializar a existência do indivíduo. A

partir dele as pessoas passam a ser reconhecidas socialmente, além de terem acesso às primeiras vacinas, à matrícula escolar, à obtenção de outros documentos e ao recebimento de benefícios garantidos pelo governo aos cidadãos.

Outro objetivo do programa é inibir a chamada “adoção oficiosa”, que é o registro de menor, como filho, por pessoas que não são seus pais biológicos. O ato constitui crime tipificado pelo Código Penal Brasileiro, e dificulta posterior reversão em prol dos pais biológicos, nos casos de arrependimento futuro.

Embora as mães não sejam obrigadas a registrar as crianças no próprio local, ao dar entrada no hospital, elas receberão orientações sobre a importância de fazê-lo o quanto antes, e quais as medidas que devem ser tomadas quando o pai não reconhece a criança.

Com a inauguração do posto de Santa Maria, em

abril de 2010, completaram-se 14 postos instalados, alcançando toda a Rede Pública de Saúde do DF.

6. Imprensa online

Informação com credibilidade em tempo real. Este é o principal objetivo do site Imprensa, que traz notícias sobre as decisões da Justiça do DF, artigos e discursos de magistrados, registros de eventos e informações sobre projetos implantados no TJDFT, entre outros assuntos.

O destaque fica por conta das matérias produzidas pelos jornalistas da ACS e repassadas aos veículos da imprensa. Para manter o site sempre atualizado, repórteres setoristas da ACS acompanham audiências, sessões e júris (inclusive de outros Fóruns), além de contarem com a preciosa parceria de magistrados, diretores e colegas da 1ª VIJ/DF e de outras Circunscrições.

O TJDFT tem adotado novas alternativas de comunicação, principalmente via internet, a fim de ampliar o acesso à informação. Assim, o Tribunal conta, ainda, com dois modernos canais de comunicação: o Twitter e o Flickr oficiais do TJDFT. No Twitter, são postados, diariamente e em tempo real, notícias de decisões judiciais, informações diversas sobre concursos e eventos. Lançado em 2010, atualmente conta com mais de 3 mil seguidores. Já no Flickr, que é um site para hospedagem e partilha de imagens fotográficas e se caracteriza como rede social, o TJDFT cria álbuns de imagens institucionais e as disponibiliza aos usuários externos, desde maio de 2011.

7. TJDFT Móbile

O TJDFT Móbile é um mini *site* de consulta para celular, desenvolvido de forma que o usuário não encontre dificuldades no momento da consulta. O Tribunal procurou colocar no Móbile os itens mais

acessados no site principal, além de um layout básico, sem fugir da identidade institucional. O mini site está disponível desde setembro de 2010 e pode ser acessado por diversos modelos de celular, bastando que o internauta digite: m.tjdft.jus.br

Podem ser acessados no mini *site*, por exemplo, a consulta processual de 1ª e 2ª Instâncias, a Jurisprudência, as notícias da Imprensa e os endereços do TJDFT. A grande vantagem desse espaço é a portabilidade e a rapidez com que o jurisdicionado faz a navegação. Com uma interface de apenas 10Kb, a página é ágil e eficiente.

8. Juris in Vox

O sistema Juris in Vox - Jurisprudência em voz consiste na conversão de textos doutrinários e jurisprudências, normalmente publicados no formato escrito, para o formato de voz eletrônica de alta qualidade. O sistema, disponível desde abril de 2010, proporciona a portabilidade do pensamento

jurídico da Justiça do DF por meio de tecnologia moderna. Ele permite que um grande número de textos possa ser convertido em voz de uma só vez e dá acesso às pessoas com deficiência visual aos textos específicos, beneficiando não apenas esse segmento, como também todos os interessados em acessar tais conteúdos em meio audível.

A voz sintética que narra a Jurisprudência do TJDFT tem timbre próximo à voz humana, sendo suave, pausada e de alta qualidade. Para baixar o texto convertido para voz diretamente no site do Tribunal basta entrar no *link* Jurisprudência - Informativo. Os arquivos de áudio podem ser baixados para qualquer tipo de mídia, conforme procedimentos descritos no Manual de Instruções, disponível nas versões PDF, áudio (MP3) e TXT.

9. Portal Transparência

Desde abril de 2006, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza ao

cidadão comum instrumentos para acompanhamento de informações sobre gerenciamento de recursos com contratações e aquisições, a exemplo do que tem sido feito pelo Governo Federal, por meio do Portal da Transparência. Em janeiro de 2010, esse espaço foi ajustado, em atendimento à Resolução nº 102/2010 do Conselho Nacional de Justiça, permitindo, assim, maior controle social sobre a execução orçamentária e financeira dos Tribunais em todo país.

O espaço Transparência do TJDFT disponibiliza dados sobre: Licitações; Contratos; Convênios; Doações; Permissões; Veículos Oficiais; Estrutura Remuneratória; Quantitativos de Pessoal Efetivo e Comissionado; Estagiários; Terceirizados; Relação de Membros e Gestores. No espaço também é possível obter esclarecimentos de dúvidas e encaminhar sugestões.

V - RESPONSABILIDADE SOCIAL

Conheça, também, alguns programas e projetos que o TJDFT realiza em benefício da sociedade do Distrito Federal e dos Territórios:

1. Programa Justiça Comunitária

Em outubro de 2000, o Projeto Justiça Comunitária do TJDFT nasceu, a partir da experiência advinda do Juizado Especial Cível Itinerante. A iniciativa foi levada a efeito pelo Tribunal, em parceria com o Ministério Público do DF, a Defensoria Pública do DF, a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e, à época, a Comissão de Direitos Humanos da OAB/DF, sob convênio firmado com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos da Presidência da República.

Com o objetivo de democratizar a realização da Justiça, o programa busca restituir ao cidadão e à

comunidade a capacidade de gerir seus próprios conflitos com autonomia, estimulando-os a desenvolver mecanismos próprios de resolução de conflitos, por meio do diálogo, participação social e efetivação dos direitos humanos. Para isso, o Projeto recruta e seleciona membros da própria comunidade, que recebem treinamento e orientação na Escola de Cidadania e Justiça a fim de se tornarem Agentes Comunitários de Justiça. A partir daí, eles se encarregam de captar as demandas locais e orientar a população quanto aos seus direitos, mostrando aos cidadãos que eles podem ser co-responsáveis pela solução de seus problemas. Atualmente, o Programa está instalado nas Circunscrições de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia.

O Programa Justiça Comunitária é reconhecido como prática inovadora capaz de contribuir para

a modernização e a qualidade da prestação jurisdicional. Foi vencedor do Prêmio Innovare em 2005, concedido pelo Ministério da Justiça, e hoje é adotado pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, do Governo Federal – o que resultou na implantação de 37 núcleos de Justiça Comunitária por todo o país.

2. Programa Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa é uma modalidade de resposta ao crime diferente da resposta da Justiça Criminal. Atua com abrangência objetiva - porque tenta resolver o problema do crime, considerando também suas causas e consequências – e com abrangência subjetiva, porque inclui a solução do problema tanto para as pessoas diretamente afetadas, como para as indiretamente afetadas. Eventualmente, até mesmo as comunidades que mantêm relacionamento com as pessoas envolvidas participam da solução.

Nessa modalidade de prática de Justiça, as pessoas afetadas, e especialmente as vítimas, têm um papel de maior relevância e consideração, uma vez que sua posição e opinião são levadas em consideração mais do que na Justiça Criminal convencional.

Aqui, o infrator é estimulado a reparar os danos decorrentes do crime, sejam materiais, morais, ou emocionais. E para esse fim, também são consideradas as condições do infrator, de modo que ele efetivamente cumpra com o seu compromisso.

A Justiça Restaurativa não é uma nova modalidade de Justiça, Corte ou Tribunal. É uma fase, dentro do processo criminal, durante a qual as pessoas envolvidas no crime participam de uma intervenção interdisciplinar, que consiste em encontros coordenados por facilitadores capacitados para esse fim. Os encontros se dão dentro de um ambiente de segurança e respeito, de modo que os problemas não se agravem.

A participação das pessoas envolvidas (vítima/infrator) é voluntária. Isso significa que não estão obrigadas a participar dos encontros da Justiça Restaurativa. Nesse caso, os processos seguem normalmente pelo procedimento criminal convencional.

3. Central Judicial do Idoso

A Central do Idoso realiza um trabalho interdisciplinar destinado à pessoa idosa no DF, que tenha seus direitos ameaçados ou violados e que necessite de orientação e atendimento na esfera da Justiça. Tem como principais objetivos garantir a efetiva aplicação do Estatuto do Idoso; prover a comunidade do DF de informações; promover a articulação com instituições para atendimento das demandas existentes e assessorar autoridades competentes.

A Central Judicial do Idoso trabalha com profissionais capacitados para atender as demandas que lhe forem apresentadas. O atendimento ao público é baseado no Estatuto do Idoso – Lei nº

10.741/2003 e segue as diretrizes do convênio firmado entre o MPDFT e o TJDFT e os Termos de Cooperação Técnica com a Defensoria Pública (CEAJUR) e a PCDF. A Central fica no 4º andar do Bloco B do Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa (Praça Municipal, Lote 1, Brasília-DF) e o telefone é 3103-7609.

4. Rede Solidária Anjos do Amanhã

A Rede Solidária Anjos do Amanhã é um programa de voluntariado criado em 2006 pela 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF - 1ª VIJ/DF. Hoje, faz parte da sua estrutura organizacional e tem como missão gerar oportunidades para que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, residentes no DF, possam ter acesso aos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O programa nasceu da ideia de reunir e cadastrar ações voluntárias e cruzar com as necessidades apresentadas pelos jurisdicionados da 1ª VIJ, de

modo a lhes oferecer os recursos adequados ao seu pleno desenvolvimento físico, psíquico e social. Desse modo, a Rede vem ao encontro da postura proativa do Poder Judiciário, que se reveste de caráter preventivo e alternativo de cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas. A intenção não é substituir as políticas públicas, mas incentivar a corresponsabilidade entre Estado e sociedade, tendo como beneficiários diretos as crianças e os adolescentes do Distrito Federal.

Graças à credibilidade e à seriedade marcantes em seu trabalho, a Rede Solidária vem se firmando como referência de responsabilidade social e inspira cada vez mais reconhecimento da população do DF. Qualquer pessoa com boa vontade e motivação reúne condições para participar. Para se tornar um voluntário da Rede Solidária, basta se inscrever no site: www.anjosdoamanha.tjdft.jus.br ou entrar em contato pelo e-mail anjosdoamanha@tjdft.jus.br ou pelos telefones (61) 3103-3286/3285.

5. Programa Viver Direito

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como instituição pública, enfrenta o desafio de manter a sua função primordial de garantia dos direitos, da cidadania e da paz social, objetivo máximo da prestação jurisdicional, de modo responsável, justo e equilibrado. Aliado a isso, desenvolve importantes ações de responsabilidade socioambiental, traduzidas, muitas vezes, em atividades rotineiras, implementadas em busca da excelência na prestação de seus serviços. Confira algumas delas:

- Em 2011, o TJDFT inaugurou o Fórum Verde - primeira obra sustentável do Judiciário brasileiro. O prédio, que abriga as Varas da Fazenda Pública e a Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário, aproveitou ao máximo, em todos os ambientes, a iluminação natural e a ventilação cruzada. Também tem cobertura

ajardinada, o que reduz a carga térmica do edifício, e uma estação compacta de tratamento de efluentes com captação de águas pluviais para o reuso em fins não potáveis, como descarga, lavagem de pisos e irrigação de jardins. Além disso, na obra foram usados metais e sanitários que permitem economia no consumo de água e toda a madeira utilizada nas paredes divisórias é comprovadamente proveniente de reflorestamento. As tintas, mantas e colas empregadas foram testadas em laboratórios independentes, obedecendo às normas técnicas mais restritivas de liberação de Compostos Orgânicos Voláteis (COV's).

- 75% do lixo produzido pelas atividades diárias de trabalho em todo o Órgão são destinados à coleta seletiva. Uma parceria com a Centcoop - Central de Cooperativas de Catadores de Lixo do DF possibilita a coleta direta pelos cooperados, numa ação que beneficia indiretamente cerca de 1.300 pessoas, entre cooperados e seus familiares.

- O consumo de recursos naturais, como água, energia elétrica, combustível e papel nos prédios do TJDFT, é monitorado mensalmente pelo PROAMB - Projeto de Sustentabilidade Ambiental. O projeto integra o Plano de Ações do Biênio 2010-2012 e é voltado ao cumprimento da meta permanente do Poder Judiciário de redução do desperdício de materiais e estímulo ao consumo consciente. Em 2010, o TJDFT superou em 400% a meta estabelecida neste sentido. Os dados são positivos. O relatório mais recente, de abril de 2011, mostra reduções de 23,23% (consumo de água) e 12,59% (papel) per capita, em relação ao mesmo período do ano passado.

- Em 2009, o Tribunal iniciou a substituição de copos descartáveis por canecas ecológicas. Todos os magistrados e servidores receberam suas canecas e foram estimulados, por diversas campanhas da Assessoria de Comunicação Social, a reduzir o consumo dos copos plásticos, material poluente que leva anos para se decompor na natureza.

- O TJDFT recolhe, nas portarias dos seus prédios, pilhas e baterias usadas. O material é enviado para as empresas responsáveis pela destinação correta deste material, que contém mercúrio, chumbo, cobre, zinco, cádmio, manganês, níquel e lítio, minérios que não se degradam e são nocivos à saúde.

- A fim de minimizar o impacto com o uso de papel, o TJDFT adotou a opção do tipo reciclável. As impressoras foram todas configuradas para o modo frente e verso e, quando isso não é possível, os servidores são estimulados a usar o verso dos papéis como rascunho.

- Os cartuchos e lâmpadas descartados no Tribunal também têm destinação responsável. Um convênio entre o TJDFT e as empresas fornecedoras prevê a troca de determinada quantidade de cartuchos usados por um modelo novo, o que também gera economia de recursos públicos. Com isso, o TJDFT atende aos pilares de susten-

tabilidade: ecologicamente correto, economicamente viável e socialmente justo. As lâmpadas são encaminhadas a uma empresa responsável pela reciclagem deste material.

6. Programa Cidadania e Justiça na Escola

O programa Cidadania e Justiça na Escola foi criado pela Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, com o objetivo de promover esclarecimentos à comunidade sobre os direitos e deveres contidos em nosso ordenamento jurídico. Baseado numa cartilha explicativa, em forma de revista em quadrinhos, voltada, inicialmente, ao alunado do 5º ano do Ensino Fundamental, ali são explicadas a organização do Estado, a função do Poder Judiciário e dos profissionais do Direito que atuam no Poder.

No DF, o programa foi adotado pelo TJDFT em convênio com a Secretaria de Educação do GDF, e parceria com o MPDFT, a Associação dos Magistrados, a Defensoria Pública e a Faculdade de Direito da UnB.

O Judiciário, ciente da responsabilidade social com a cidadania, vai até a Escola, criando momentos de efetivo convívio de juízes, promotores e defensores com os alunos do ensino fundamental, adequando sua linguagem técnica à infantil, proferindo aulas, formando agentes multiplicadores, estabelecendo a experiência da prevenção de conflitos através de profissionais qualificados, buscando a auto-sustentabilidade futura da cidadania, por meio da difusão de uma ferramenta essencial para a boa convivência em sociedade: o conhecimento dos direitos e deveres de cada um, e a necessidade de aprender a respeitá-los.

7. Comissão de Adoção - CDJA

Comissão Distrital Judiciária de Adoção (CDJA) é uma comissão especial que tem por finalidade auxiliar o Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal nos procedimentos relativos à adoção nacional e internacional e habilitar

estrangeiros interessados em adotar crianças e adolescentes desta Unidade da Federação. Criada em 1999, a CDJA é subordinada à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Sua equipe é composta por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito.

É por intermédio da CDJA que as adoções internacionais ocorrem no Distrito Federal. Sua atuação vai desde a fase que antecede o estágio de convivência até o acompanhamento pós-adoção das crianças e adolescentes no exterior, ou seja, no país de acolhida. Cabe destacar que a adoção internacional é uma medida excepcional (artigo 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), concedida apenas quando não existem candidatos brasileiros disponíveis para o acolhimento da criança ou adolescente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ACS / TJDF T - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 01, FÓRUM DE BRASÍLIA
BLOCO A, 9º ANDAR, SALA 913, BRASÍLIA / DF, CEP 70094-900
TEL.: (61) 3103 7192 - WWW.TJDFT.JUS.BR / LINK IMPRENSA
E-MAIL: COM.SOCIAL@TJDFT.JUS.BR

